

RESOLUÇÃO N.º 83/2024

*Aprova o Regulamento para Concessão de
Descontos Institucionais da Faculdade Católica de
Pará de Minas- FAPAM*

O Diretor Geral da Faculdade Católica de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral, art.14 inc. XVIII;

RESOLVE:

Art.1º – Fica aprovado o novo Regulamento de Concessão de Descontos Institucionais da Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM, que se encontra anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 79/2024.

Pará de Minas, 08 de outubro de 2024.

WELLINGTON CLAYTON SILVA
Diretor Geral

ELIAS WAGNER SILVA
Vice-Diretor

REGULAMENTO DE DESCONTOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DESCONTOS INSTITUCIONAIS

CONSIDERANDO,

O cenário econômico instável que se encontra o país e para auxiliar os seus estudantes a continuarem a sua formação acadêmica para melhor alcançarem uma vaga no mercado profissional, regulamenta a Concessão de Descontos para o ano de 2024 e anos seguintes, define regras para os outros tipos de descontos institucionais nos cursos de Graduação e Pós-graduação.

Art. 1º. O Diretor Geral da Faculdade Católica de Pará de Minas no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 11, XIX do Regimento Interno desta Instituição de Ensino Superior (IES), em casos excepcionais, regulamenta a Concessão de Descontos para o ano de 2024 e anos seguintes, define regras para os outros tipos de descontos institucionais.

Art. 2º. Os descontos denominados a seguir, serão concedidos aos estudantes desta IES, que preencherem os requisitos exigidos para sua obtenção.

§1º. Os percentuais de descontos serão concedidos nas seguintes porcentagens:

- I. Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) de pontualidade (até o vencimento) sobre o valor bruto da mensalidade a todos os estudantes;
- II. Os estudantes egressos, **candidatos a cursos de graduação**, veteranos e calouros, terão direito há um desconto global institucional de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto da mensalidade, acrescido do desconto de pontualidade referente ao inciso I, exceto se o estudante possuir outro desconto com maior percentual;
- III. Os estudantes egressos, **candidatos a cursos de pós-graduação**, terão direito há um desconto global institucional de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto da mensalidade, acrescido do desconto de pontualidade referente ao inciso I, exceto se o estudante possuir outro desconto com maior percentual;
- IV. Os estudantes egressos, **candidatos a cursos de graduação ou pós-graduação**, veteranos e calouros, que possuírem o benefício de descontos corporativos de entidades conveniadas com a FAPAM, terão desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto da mensalidade,

- V. acrescido do desconto de pontualidade referente ao inciso I, exceto se o estudante possuir outro desconto com maior percentual;

Art. 3º. Conforme previsão contratual, havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas descritas no parágrafo primeiro deste artigo, o(a) ESTUDANTE pagará o valor em atraso acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento).

- I. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor em atraso será devidamente atualizado pela tabela do IGPM e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, com a multa prevista no caput incidindo sobre o somatório, além da IES promover, inclusive por meio de terceiros, cobrança extrajudicial.
- II. Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, poderá a FAPAM:
 - a) inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, desde que precedido de notificação prévia e de que não exista discussão judicial do débito por parte do(a) ESTUDANTE;
 - b) Promover, inclusive através de terceiros, cobrança extrajudicial e cobrança ou execução judicial do total do débito, por meios legais;
 - c) O estudante será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito inclusive custas judiciais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), bem como a despesa com a cobrança extrajudicial e/ou taxas cartorárias.

Parágrafo único: Se o estudante realizar o pagamento em atraso perderá o desconto de pontualidade previsto no § 1º, inciso I do artigo 2º, e caso ocorra reincidência perderá o direito à bolsa ou ao desconto concedido.

Art. 4º. Os pedidos de concessão de descontos institucionais, fora do previsto no Art. 2º, deverão ser encaminhados ao Centro de Atendimento ao Discente e Docente (CADD), para que setor realize a triagem e análise dos pedidos.

§1º. Para concessão da bolsa é obrigatório a apresentação da relação de documentos completos descritos no edital e extrato do vestibular vigente no período da matrícula e do termo de concessão de desconto corporativo, bem como, da assinatura do contrato de prestação de serviço educacional da FAPAM.

- I. Em nenhuma hipótese, haverá devolução dos documentos apresentados pelos estudantes para obter desconto;
- II. Na hipótese de falta de informações, poderá ocorrer a requisição de outros documentos;
- III. Não haverá análise de solicitação de concessão do desconto, caso o estudante apresente documentação incompleta.

§2º. O formulário de requerimento do desconto será o requerimento próprio fornecido pelo CADD.

- I. Havendo necessidade, a assistência social poderá realizar visita domiciliar, com complemento do processo de seleção.

Art. 5º. Não haverá concessão de cumulação de descontos com outro benefício ou desconto.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 79/2024.

Pará de Minas, 08 de outubro de 2024.

WELLINGTON CLAYTON SILVA
Diretor Geral

ELIAS WAGNER SILVA
Vice Diretor